

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 04.10.2015		Setembro													Outubro															
ESCRUTÍNIO DOS VOTOS DOS ELEITORES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO		15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11 ′	12 13	14
(DL n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro)		19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	1	2	3	4	5	6	7	8	3 10
A CNE anuncia o dia e a hora em que se reunirão, no MAI, as Assembleias de Recolha e	Artigo 11.º				18																									
Contagem de Votos dos residentes no Estrangeiro.																											_	\bot	_	1
Os candidatos ou mandatários das listas concorrentes indicam à CNE, por escrito,	Artigo 14.º							21															-				+	+	+	+
os seus delegados e suplentes às Assembleias de Recolha e Contagem de Votos	7 ti tigo 1 1.							-1																			+	+	+	+
os seus delegados e supientes as Assembleias de Recolha e Contagem de Votos																											_	+	+	1
Reunião no MAI dos delegados para escolha dos membros das Mesas das Assembleias de	Artigo 15.º								22																					
Recolha e Contagem de Votos. Imediata comunicação à CNE.																											\perp	\bot		
	A // 45.0																						_				_	\dashv	_	-
Na falta de acordo, os delegados propôem, no dia seguinte, por escrito à CNE, dois cidadãos	Artigo 15.º				1		-			23																	$-\!\!\!+$	+	+	-
por cada lugar ainda por preencher.																							_				+	+	+	+
A CNE escolhe ou, na falta de indicação, nomeia os membros em falta.	Artigo 15.º					!					24																_	#		
																												_	4	4
A CNE afixa edital no prazo de 24 horas à porta do MAI.	Artigo 15.º							-				25											-				+	+	+	+
Contra a escolha ou nomeação pode qualquer eleitor reclamar nos dois dias seguintes.	Artigo 15.º														28												ightharpoons	士		
O specificate de CNIC de side as assess de CA have	Artigo 15.º															29											+	+	+	+
O presidente da CNE decide no prazo de 24 horas	Artigo 15.°							-								29							_				+	+	+	+
A CNE lavra os alvarás de nomeação.	Artigo 15.º															29											\dashv	+	\top	
	A 11 000								(D		~ .		L.,	<u> </u>									_				_	4	-	+-
Constituição e funcionamento das Assembleias de Apuramento Geral	Artigo 20.º		(Comunicação à CNE da designação dos Juizes da Relação de Lisboa e Professores de Matemática)										+	+	12															
			(Con	nunica	açao :	a CN	E da	Ť	(Funcionamento)							natica	a)					-+	+	13	+					
	Artigos 16.º e							- 1	(Fun	ciona	ment	0)										+	\dashv		+		+	+	+	14
Constituição das Mesas e operações das Assembleias de Recolha e Contagem de Votos	19.º																													14

